



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

Lei Nº 573/2026-GAB

“Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, bem imóvel pertencente ao patrimônio público municipal à Cooperativa dos Produtores de Maracujá e Frutos Tropicais e Agricultores Familiares de Amarante do Maranhão/MA (COOPRAMAR), e dá outras providências”.

VANDERLY GOMES MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal **autorizado a doar**, com encargos, à **COOPRAMAR** (Cooperativa dos Produtores de Maracujá e Frutos Tropicais e Agricultores Familiares de Amarante do Maranhão/MA), inscrita no CNPJ sob o nº 61.391.437/0001-98, um imóvel urbano de propriedade deste Município.

§1º. O imóvel objeto da doação autorizada neste artigo está situado na Rua Dom Pedro I, nº 150, Bairro Trizidela, CEP 65923-000, no Município de Amarante do Maranhão, Estado do Maranhão, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais.

§2º. O imóvel em questão possui área de 280,00m² (duzentos e oitenta metros quadrados), medindo de frente 10,00m (dez metros), ambas laterais medindo 28,00m (vinte e oito metros) e fundo medindo 10,00 (dez metros), limitando pelo lado direito a Rua São Francisco, pelo lado esquerdo com Isaias Alves dos Reis, fundo limita com Benedito Severo da Silva e frente com a Rua Dom Pedro II, conforme Certidão de Inteiro Teor referente ao Livro de Registro de Imóveis nº 2-L, Registro Geral as fls. 36, matrícula 1.882 de 15 de dezembro de 1995 e seu valor estipulado é de 40.000,00 (quarenta mil reais).

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

Art. 2º. A doação autorizada por esta Lei é realizada com **encargo específico**, destinando-se o imóvel exclusivamente à instalação, ao funcionamento administrativo e operacional, e ao desenvolvimento das atividades da cooperativa ligadas à agricultura familiar, beneficiamento e comercialização de maracujá e outros frutos tropicais.

Parágrafo único. É expressamente vedado à donatária dar ao imóvel destinação diversa da prevista neste artigo, bem como ceder, emprestar, locar, arrendar, onerar ou transferir o bem, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização por lei municipal.

Art. 3º. Constituem obrigações específicas da donatária COOPRAMAR:

- a) utilizar o imóvel exclusivamente para atingir os fins previstos nesta Lei e em seu Estatuto Social;
- b) conservar e manter o imóvel em perfeitas condições de uso, segurança, asseio e higiene, realizando todas as obras de manutenção estrutural necessárias às suas expensas;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes da utilização do imóvel, tais como tarifas de água, energia elétrica, taxas de serviços urbanos e demais tributos incidentes sobre o bem;
- d) cumprir rigorosamente as normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e de posturas urbanísticas aplicáveis ao seu ramo de atividade.

Art. 4º. O imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio imobiliário do Município de Amarante do Maranhão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo de pleno direito nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento do encargo e da finalidade social estabelecidos no art. 2º desta Lei;
- b) paralisação injustificada das atividades operacionais da donatária por período superior a 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, caracterizando o desuso ou o abandono do bem;
- c) dissolução, liquidação ou extinção da cooperativa donatária;
- d) utilização do imóvel em desacordo com o interesse público, social ou com as normas de posturas urbanísticas do Município.

Art. 5º. Na hipótese de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, todas as benfeitorias e acessões de qualquer natureza introduzidas pela donatária serão incorporadas definitivamente ao bem, sem direito a qualquer indenização, reembolso ou retenção por parte da cooperativa COOPRAMAR.

Art. 6º. A transmissão definitiva da propriedade e a outorga da respectiva escritura pública de doação com encargos ficarão condicionadas à assinatura do termo administrativo de doação pelas partes e ao cumprimento das exigências fiscais e registrais

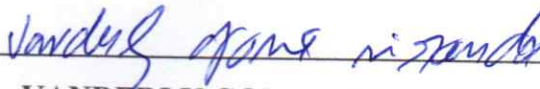
Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

aplicáveis, correndo todas as despesas cartorárias e emolumentos por conta exclusiva da donatária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Amarante do Maranhão – MA, 18 de junho de 2026.



VANDERLY GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal de Amarante do Maranhão